



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO IMOBILIÁRIA DO GUARANI FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - Este regimento interno estabelece normas para o funcionamento da Comissão Imobiliária do Guarani Futebol Clube, como definido pela Assembleia Geral de sócios do dia 20 de Dezembro de 2016.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Artigo 2º - A Comissão Imobiliária é órgão transitório, nomeada por Assembleia de Sócios no dia 20 de Dezembro de 2016 composta originalmente por 09 (nove) sócios proprietários com duração até a entrega completa de todos equipamentos e valores devidos ao Guarani Futebol Clube por conta da negociação havida envolvendo parte de seu patrimônio imobiliário.

Parágrafo 1º - É facultado a qualquer associado manifestar formalmente interesse em integrar a Comissão, desde que em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - É vedado aos membros da Comissão Imobiliária acumular cargo executivo, remunerado ou não, figurar como funcionário do Clube ou ser membro dos Conselhos Fiscal e de Administração.

Artigo 3º - A Comissão Imobiliária não terá presidente ou secretário, tendo todos seus integrantes iguais direitos e deveres.

Artigo 4º - A Comissão funcionará com, no mínimo, 03 (três) membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Artigo 5º - Compete a Comissão Imobiliária:

I - ordinariamente, representar os interesses do clube, tendo em vista decisões tomadas pela Assembleia de Sócios, frente a órgãos públicos e o investidor adquirente de parte do patrimônio imobiliário do Guarani Futebol Clube e parceiros por este indicados;

II - examinar e emitir parecer sobre propostas para aquisição, permuta e venda de patrimônio imobiliário, bem como construção dos equipamentos devidos pela alienação judicial havida;

III – consultar, sempre que necessário, a Assembleia de Associados ou o Conselho de Administração cerca de decisões que envolvam o patrimônio do Guarani Futebol Clube;

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO IMOBILIÁRIA

Artigo 6º - São deveres dos membros da Comissão Imobiliária:

I - cumprir e respeitar o presente Regimento, o Estatuto Social e regulamentos e resoluções editadas pelo Clube;

II – atender as convocação para as reuniões da Comissão Imobiliária, fazendo-se presente

pessoalmente;

III – Apresentar justificativa de suas ausências às reuniões pautadas em razões válidas;

IV - pagar pontualmente as taxas de manutenção do clube e quaisquer outras a que estiver obrigado;

V - apresentar a carteira de identidade social e o comprovante de quitação com o Clube, sempre que lhe forem solicitados;

VI – guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube;

VII - declarar seu impedimento e abster-se de participar de qualquer deliberação em que tenha interesse conflitante, constando a extensão de seu interesse;

VIII - respeitar os conselheiros e os associados investidos nos demais órgãos de que trata o Estatuto Social do Guarani Futebol Clube, ou seus representantes, autoridades, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições, bem como tratar com urbanidade e respeito os demais associados e os funcionários do Clube;

IX - acatar e respeitar a autoridade dos representantes das entidades esportivas a que o Clube estiver filiado;

X - portar-se convenientemente sempre que estiver em causa o bom nome do Clube;

XI - comparecer às assembleias gerais e reuniões a que for convocado, nos termos deste Estatuto, justificando sua ausência;

XII- abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, racial, religiosa ou classista, nas dependências do Clube;

XIII - apresentar-se decentemente trajado quando representando o Clube, sendo vedado o uso de vestimentas e adereços representativos de outros times de futebol nacionais;

XIV – denunciar irregularidades que tenha conhecimento e que possam prejudicar o Clube sob qualquer aspecto;

XV - atender à convocação dos Conselhos ou da Comissão de Ética e Disciplina, comparecendo no dia, hora e local marcados, sendo passível de suspensão de seus direitos, sem prejuízo de outras sanções.

Artigo 7º - Os membros da Comissão Imobiliária devem servir com lealdade, probidade e transparência ao Clube, empregando, no exercício de suas funções, cuidado e diligência, sendo-lhes vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Clube ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse do Clube;

III - adquirir bem ou direito que sabe necessário ao Clube ou que este tencione adquirir, em especial direitos imobiliários;

IV - divulgar no todo ou em parte atas, reuniões ou entendimentos havidos em função desta Comissão, a não ser a associados, conselheiros ou autoridades após formal necessidade e justificativa;

V – conceder entrevistas e promover exposições desnecessárias, tendo em vista o caráter sigiloso das informações a que obtiver acesso.

Parágrafo 1º - Cumpre ao dirigente guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube.

Parágrafo 2º - Os integrantes da Comissão Imobiliária devem fornecer, de modo célere, as explicações e informações solicitadas pelos demais órgãos na forma prevista na lei ou no Estatuto Social, sempre que possível acompanhadas de documentos ou outras provas que as suportem.

Artigo 8º - É vedado aos integrantes da Comissão Imobiliária participar de qualquer deliberação em que tenha interesse conflitante, cumprindo-lhes cientificar do impedimento, constando a extensão do seu interesse e igualmente abstando-se do voto na respectiva

situação.

Artigo 9º - Os integrantes da Comissão Imobiliária não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas pelo Clube, em virtude de ato regular de sua gestão.

Artigo 10 - Os integrantes da Comissão Imobiliária responderão civilmente pelos prejuízos que a este causarem quando:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, agirem com dolo ou culpa;

II - agirem com violação da lei ou mediante abuso dos poderes, violação dos deveres e obrigações previstos neste Regimento ou no Estatuto Social; ou

III - se omitirem em relação aos deveres legais e estatutários inerentes ao exercício de suas funções.

IV – negar defesa em procedimento administrativo disciplinar.

Artigo 11 - O membro não é responsável por atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for conivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

Parágrafo único - Exime-se de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal ou à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E ATAS

Artigo 12 - As reuniões da Comissão Imobiliária serão convocadas por seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e conhecimento inequívoco dos demais membros.

Parágrafo 1º - O prazo para convocação poderá ser reduzido quando devidamente justificada a urgência.

Parágrafo 2º - As reuniões ocorrerão preferencialmente na sede do Guarani Futebol Clube, podendo ocorrer em local diverso quando assim se mostrar necessário.

Artigo 13 – Poderão ser convocados para as reuniões membros de conselhos, órgãos de gestão, profissionais capacitados, autoridades, parceiros e terceiros desde justificada sua pertinência.

Artigo 14 – As deliberações serão realizadas por voto pessoal e aberto, ou por aclamação.

Parágrafo 1º – É vedado o voto por procuração.

Parágrafo 2º - Será de maioria simples o quórum exigido para as decisões da Comissão Imobiliária.

Artigo 15 – Os trabalhos e decisões deverão constar em ata redigida pelos membros da Comissão Imobiliária e assinadas pelos membros presentes na reunião em duas vias.

Parágrafo 1º - As atas serão devidamente protocoladas diretamente ao Superintendente Executivo, que manterá arquivada uma via da cada ata.

Parágrafo 2º - Os convidados às reuniões ficam dispensados da assinatura das atas.

Parágrafo 3º - O associado ou conselheiro que desejar ter acesso às atas deverá justificar à comissão sua necessidade e, após autorização da comissão, poderá ter acesso à mesma.

Parágrafo 4º - Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ficam dispensados da justificativa para acesso às atas.

Parágrafo 5º - O acesso às atas se dará após assinatura de termo de confidencialidade, de preferência na presença de membro da Comissão Imobiliária, e não será permitido fotografar,



gravar ou copiar as atas em todo ou em parte

Parágrafo 6º - A divulgação não autorizada de atas e documentos da Comissão Imobiliária implicará nas penas previstas nos artigos 27 a 35 do Estatuto Social do Guarani Futebol Clube bem como nos artigos 12 e 15 a 23 do Regimento Interno da Comissão de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - O membro da Comissão que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões, será dela automaticamente excluído, cabendo à Assembléia Geral, querendo, indicar o substituto.

Parágrafo único - As justificativas deverão ser apresentadas por escrito em até 15 (quinze) dias da data da ausência.

Artigo 17 - Todas as comunicações, intimações e notificações deverão ser feitas preferencialmente por via eletrônica, com confirmação de recebimento.

Artigo 18 - Os casos omissos ou não previstos por este Regimento Interno ou no Estatuto Social do Clube serão resolvidos em deliberação com competente registro em ata.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Este regimento interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação, devendo ser arquivado na sede do Guarani Futebol Clube.